



Declarações obrigatórias para envio à RFB e Regularidade Fiscal e Administrativa

21 de Fevereiro de 2019



Temas

Regularidade Fiscal e Administrativa

Declarações:

DCTF

GFIP

DIRF

e-Social

Certificados Digitais

Certidões Negativas



Regularidade

Quando falamos em Regularidade no Setor Público estamos nos referindo basicamente a Situação Fiscal (obrigação principal) e Situação Administrativa (obrigação assessória).

Esta Regularidade é que possibilita o Estado de exercer o direito de recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, como também a realização de Operações de Crédito.



Regularidade

O Estado da Paraíba se utiliza de algumas ferramentas que ajudam na manutenção destas Regularidades.

Hoje a principal ferramenta de busca e manutenção da regularidade é o Sistema **Web Regularidade**, nele é possível realizar procedimentos que auxiliam e facilitam esta obrigação.



Regularidade

Módulo Fiscal do Web Regularidade

Este módulo consiste no monitoramento das Certidões Negativas, hoje, o sistema Web Regularidade monitora apenas as Certidões da Receita Federal e FGTS.

Módulo de Contratos do Web Regularidade

Este Módulo faz monitoramento de todos os Contratos realizados pela administração Estadual tanto na Administração Direta quanto na Indireta, com os seus respectivos fundos.



Certidões

As Certidões Negativas possibilitam o Estado a requerer Operações de Crédito e receber as Transferências Voluntárias, hoje as principais monitoradas pela CGE são as CND da RFB e da Caixa Econômica.

Lembrando que a certidão da CEF é mensal, enquanto a CND federal é Semestral.



CAUC

CAUC é o nome conhecido do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, ele possui caráter meramente informativo, ele apenas espelha registros de informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal.

Nele é possível visualizar a adimplência junto a Receita federal, Caixa Econômica, obrigações Contábeis, CADIN entre outras.



CAUC



DCTF

O que é DCTF?

Débitos e Créditos de Tributos Federais, declaração de obrigação acessória.

Quem deve declarar?

Segundo a IN 1.599 de 11/12/2015 no art 2º, II, a) :

* Órgãos Públicos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios.



DCTF

A DCTF ela é mensal e deverá ser elaborada mediante o preenchimento do programa gerador da declaração (PGD) e transmitida pela Internet com a utilização do programa Receitanet, disponíveis no site da RFB (<http://receita.fazenda.gov.br>).

Em caso da DCTF não existir movimento, esta deverá ser apresentada apenas no mês de referência Janeiro e só apresentada novamente até o fim do ano em caso de movimento.



DCTF

Qual o Prazo de envio?

O prazo de envio da DCTF é o 15º dia Útil do segundo mês subsequente ao fato gerador.

Necessita de Certificado Digital para envio da DCTF ?

Sim, porém se não houver movimento não há necessidade de certificado.



GFIP

O que é GFIP?

Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

Esta declaração deve ser enviada até o dia 7 do mês subsequente ao fato gerador, no caso da data cair no dia de sábado e domingo a declaração deve ser antecipada para a sexta que antecede a data final.



GFIP

O que deve conter na GFIP ?

Toda informação de Trabalho ou Prestação de serviços que ocorra durante o período de apuração.

Em caso da GFIP não existir movimento, esta deverá ser apresentada apenas no mês de Janeiro e só apresentada novamente até o fim do ano em caso de movimento.



DIRF

O que DIRF ?

Declaração de Imposto de Renda na Fonte, também é uma obrigação acessória.

Quem deve informar ?

Esta obrigação tributária acessória é devida por todas as pessoas jurídicas, independentemente da forma de tributação.



DIRF

Qual o prazo de envio ?

A DIRF referente ao ano calendário 2018 deverá ser entregue até o dia

28/02/2019.



e-Social

Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Tem em seu decreto nº 8373/2014 toda sua base legal, é por meio deste sistema eletrônico que as informações serão feitas de modo unificado, e toda informação do trabalhador desde seu tipo vínculo, remuneração e demais informações à vários órgãos, serão através deste sistema.

O projeto e-Social é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTb.



e-Social

Quais são os sistemas de informação do Governo Federal que serão substituídos pelo e-Social Empresas?

- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
- CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT
- RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.
- LRE - Livro de Registro de Empregados
- CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho
- CD - Comunicação de Dispensa
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
- QHT – Quadro de Horário de Trabalho
- MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais
- Folha de pagamento
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS
- GPS – Guia da Previdência Social



e-Social

O Sistema do e-Social para o Grupo 4 onde se encontra os Órgãos Públicos, foi adiada pela Resolução 5 do Comitê Gestor para início de Janeiro de 2020, onde de será feito a Fase de implantação com o Cadastro do Empregador e Tabelas.

As outras Fases serão definidas posteriormente em outras Resoluções do Comitê.

O e-Social terá papel fundamental na manutenção da Regularidade do Estado, portanto será objeto de acompanhamento diário da CGE.



Obrigado!!!

lacet@cge.pb.gov.br